



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Iraquara**

terça-feira, 22 de agosto de 2017

Ano IV - Edição nº 00149 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Iraquara publica**



Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

[www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
2729DFF0BF6F5D014A1A7E35EE12EED6

## Prefeitura Municipal de Iraquara

# SUMÁRIO

- LEI N.º 297, de 11 de agosto de 2017.
- LEI N.º 298, de 11 de agosto de 2017.
- LEI N.º 299, de 11 de agosto de 2017.

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**  
Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.  
e-mail: [admiraquara@gmail.com.br](mailto:admiraquara@gmail.com.br), CNPJ 13.922.596/0001-29

**LEI N.º 297, de 11 de agosto de 2017.**

“Altera os dispositivos da Lei Municipal Nº 279/2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º e anexo da Lei Municipal Nº 279 de 07 de junho de 2016, passa a vigorar a seguinte redação:

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637 de 18 de outubro de 2013-STN.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iraquara/Ba, em 11 de Agosto de 2017.

EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS  
= Prefeito Municipal =

# Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

e-mail: [admiraquara@gmail.com.br](mailto:admiraquara@gmail.com.br), CNPJ 13.922.596/0001-29

**LEI N.º 298, de 11 de agosto de 2017.**

*“Autoriza firmar Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado entre o Município de Iraquara e o Estado da Bahia, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado firmar o Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado entre o Município de Iraquara e o Estado da Bahia, Anexo Único desta Lei, especialmente para:

I – Autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II – No âmbito da gestão associada, delegar o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, órgão autônomo vinculado à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS do Estado da Bahia;

III – No âmbito da gestão associada, delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário mediante o cumprimento das condições de validade dos contratos previstas no Art. 11, *caput* e incisos, da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que estabelece a existência de plano de saneamento básico editado pelo Titular, a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços na área de atendimento contratual, a existência de normas de regulação e fiscalização e a realização de audiência e consulta pública a respeito da minuta do contrato de programa, bem como mediante as tratativas dos termos do futuro contrato de programa a ser celebrado entre o Município de Iraquara e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2017.

EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS  
= Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

e-mail: [admiraquara@gmail.com.br](mailto:admiraquara@gmail.com.br), CNPJ 13.922.596/0001-29

**LEI N.º 299, de 11 de agosto de 2017.**

“Denomina **A RUA “B”** localizada Rodovia BA – 432, Km 27. no Residencial Rua “B”, Bairro João Paulo II, a qual passa a denominar-se de **“TIAGO JOAQUIM PIRES”** o Setor Urbano localizado sentido Iraquara / Seabra, paralelo ao asfalto na BA - 432, e dá outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Iraquara, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU e EU, PROMULGO E SANCIONO** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica oficialmente denominado de **“TIAGO JOAQUIM PIRES” A RUA “B”** localizada na Rodovia BA – 432, Km 27, no Residencial Rua “B”, Bairro João Paulo II, o Setor Urbano sentido Iraquara / Seabra, paralelo ao asfalto na BA-432, conforme desenho anexo.

Art. 2º - A denominação do Logradouro estabelecida na presente Lei deverá constar do Cadastro Imobiliário Municipal, devendo para tanto a Prefeitura Municipal de Iraquara, através do Departamento de Tributos, fazer o registro necessário e notificar aos órgãos que utilizam as informações do C.I.M – Cadastro Imobiliário Municipal – **EMBASA, COELBA, VIVO, CLARO, TIM, CORREIOS, BANCOS, etc.** para que adotem a denominação oficial da Rua.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iraquara/Ba, 11 de agosto de 2017

EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS – Prefeito Municipal

Valmir Alves de Oliveira - Vereador